



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

### **OFÍCIO Nº 27/2022**

### **OFÍCIO LEGISLATIVO**

#### REQUER LEITURA EM SESSÃO DOS DOCUMENTOS EM ANEXO.

Destinatário: Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

#### Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito que este ofício acompanhado dos documentos em anexo, seja lido em Sessão em sua íntegra, para que todos tomem conhecimento de seu inteiro teor.

Justificativa: Apenas a título informativo.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em 14 de março de 2022.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020





## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Ibitinga, em 10 de março de 2022.

A Sua Senhoria **ROSSIELI SOARES** Secretário Estadual de Educação de São Paulo

Assunto: Informa sobre Leis Municipais aprovadas referentes a doação de áreas à Secretaria Estadual de Educação.

Ilustríssimo Secretário,

Primeiramente venho agradecer Vossa Senhoria pela recepção e pela atenção especial com o nosso município de Ibitinga em tudo ao que se refere à Educação, pois nossas população merece esse carinho.

Venho também trazer a Vossa Senhoria, as Leis Municipais 5.322 de 03 de março de 2022 e a 5.321 de 03 de março de 2022, aprovados em Sessão Legislativa Ordinária, referentes a doação de áreas à Secretaria Estadual de Educação nos bairros Jardim São Domingos e Residencial Planalto Paraíso I, com o intuito de construção de unidades escolares em nosso município.

Respeitosamente.

Vereadora - MDB

simone G. B. Cordeiro RG: 22.739.266-8 Assessora de Gabinete

Rossieli Soares da Silva RG. 5061915699-S35/RS Secretário de Estado da Educação





#### LEI Nº 5.321, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel, por doação, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, com a finalidade de implantação de unidade escolar.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 180/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para a implantação de unidade escolar, o imóvel objeto da Matrícula nº 48.260 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, com a área a seguir descrita:

"Um terreno situado nesta cidade, no local denominado "Residencial Planalto Paraíso I", e que constitui a Área Institucional – I, com o seguinte roteiro: tem início em um ponto localizado no fim da curva de concordância entre a Rua Doze, lado par, e a Rua Três, lado ímpar, daí segue em linha reta, confrontando com a Rua Três, medindo 131,05 metros; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Três e a Rua Onze, lado impar, com raio de 5,00 metros, medindo 7,85 metros; daí segue em linha reta, confrontando com a Rua Onze medindo 85,04 metros; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Onze e a Rua Sete, lado par, com raio de 5,00 metros, medindo 5,47 metros; daí segue em linha reta, confrontando com a Rua Sete, medindo 26,69 metros; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Sete e a Rua Doze, com raio de 5,00 metros, medindo 6,07 metros; daí segue em linha reta, confrontando com a Rua Doze, medindo 144,88 metros; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Rua Doze e a Rua Três, com raio de 5,00 metros, medindo 12,03 metros até o ponto inicial, perfazendo uma área de 9.400,40 metros quadrados. O imóvel descrito está cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 0005.1263.0001-01, Residencial Planalto Paraíso I".

§1º A doação de que trata o "caput" do presente artigo é feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**§2º** Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa doação nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo destine o imóvel doado à implantação de unidade escolar e as despesas com a lavratura do instrumento público e



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

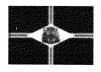
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 03 de março de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo







#### LEI N° 5.322, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel, por doação, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, com a finalidade de implantação de unidade escolar.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 181/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para a implantação de unidade escolar, o imóvel objeto da Matrícula nº 58.522 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga, com a área a seguir descrita:

"Um terreno situado nesta cidade, de frente para a Rua "Dra. Immaculada de Masi Tonini", e que constitui a "Área Institucional" do Loteamento "Jardim São Domingos", com a área de 4.886,51 metros quadrados, medindo quarenta e nove (49) metros e sete (7) centímetros, de frente para a Rua "Dra. Immaculada de Masi Tonini"; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede cento e vinte e um (121) metros e quarenta e oito (48) centímetros, confrontando com a Área Verde (área de 19.988,60m2); do lado esquerdo, partindo do marco 23, confrontando com uma Estrada Municipal, segue com o rumo de 43°41'44" SW e segue na distância de cinquenta e um (51) metros e setenta e oito (78) centímetros, até o marco 24; daí com pequena deflexão à direita, segue com o rumo de 47°56'09 SW, e segue na distância de setenta e um (71) metros e sessenta e um (61) centímetros, até o marco 01, localizado nos fundos do terreno; nos fundos, mede vinte e nove (29) metros e um (1) centímetro, confrontando com o Espólio de Silvestre Custódio (transcrição nº 11.181), fechando o perímetro, perfazendo a área acima de 4.886,51 metros quadrados. O terreno está cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0005.1009.0004-04, como lote 4, quadra 10, Residencial São Domingos II".

**§1º** A doação de que trata o "caput" do presente artigo é feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**§2º** Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa doação nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo destine o imóvel doado à implantação de unidade escolar e as despesas com a lavratura do instrumento público e



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 03 de março de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

